

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**DR.IA – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, MODELOS DE
LINGUAGEM E ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA**

D756

Dr.ia – inteligência artificial, modelos de linguagem e argumentação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabiano Hartmann Peixoto e João Sergio dos Santos Soares Pereira – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-388-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DR.IA – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, MODELOS DE LINGUAGEM E ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se

consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanzola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem

compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social, ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registramos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

A ERA DO ENGANO DIGITAL: O COMBATE ÀS FAKE NEWS GERADAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SEUS IMPACTOS NA DEMOCRACIA

THE AGE OF DIGITAL DECEPTION: THE FIGHT AGAINST AI-GENERATED FAKE NEWS AND ITS IMPACTS ON DEMOCRACY

Larissa Borges Oliveira

Resumo

O presente trabalho tem como tema “A Era do Engano Digital: O Combate às Fake News Geradas por Inteligência Artificial e seus Impactos na Democracia”, buscando analisar como a inteligência artificial tem contribuído para a criação e disseminação massiva de notícias falsas e qual o efeito desse fenômeno na integridade democrática. A pesquisa tem como finalidade examinar os riscos trazidos pela manipulação da informação em escala global, discutir casos concretos recentes e refletir sobre os direitos fundamentais violados nesse processo.

Palavras-chave: Fake news, Inteligência artificial, Democracia digital, Direitos fundamentais

Abstract/Resumen/Résumé

The present research has as its theme “The Age of Digital Deception: The Fight Against AI-Generated Fake News and Its Impacts on Democracy”, seeking to analyze how artificial intelligence has contributed to the creation and massive dissemination of fake news and what the effect of this phenomenon is on democratic integrity. The purpose of this investigation is to examine the risks brought by information manipulation on a global scale, discuss recent concrete cases, and reflect on the fundamental.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keywords, Palabras-claves, Mots-clés

O avanço das tecnologias digitais, aliado ao desenvolvimento da inteligência artificial (IA), trouxe inúmeros benefícios para a sociedade contemporânea, possibilitando inovações em áreas como saúde, educação, comunicação e economia. Entretanto, esses mesmos recursos tecnológicos também têm sido apropriados de forma nociva para a manipulação informacional. Modelos de aprendizado de máquina e de geração de linguagem natural permitem criar textos, imagens, vídeos e áudios altamente convincentes, mas inteiramente falsificados, dificultando a identificação da veracidade das informações (Allcott; Gentzkow, 2017).

Esse fenômeno tem impacto direto sobre a democracia, visto que a formação da opinião pública, a liberdade de expressão, o direito à informação de qualidade e a estabilidade do processo eleitoral passam a estar em risco. Além disso, o ambiente digital acelera a circulação de conteúdos, tornando as fake news um problema de escala global (Han, 2022).

A presente pesquisa busca analisar três pontos centrais:

1. Como a inteligência artificial contribui para a disseminação de fake news;
2. Quais os impactos sociais e políticos desse fenômeno na democracia digital;
3. Quais medidas podem ser adotadas para conciliar liberdade de expressão, inovação tecnológica e proteção dos valores democráticos.

2. Inteligência Artificial e a Produção de Fake News

2.1 Conceito e Tipos de Fake News

Fake news podem ser definidas como informações deliberadamente falsas, criadas com o objetivo de enganar, manipular ou obter vantagens políticas e econômicas (Kapferer, 1993). Quando associadas à inteligência artificial, tornam-se ainda mais perigosas, devido à capacidade de personalização e rápida disseminação. Entre os principais formatos estão:

- **Textos falsificados:** artigos, posts em redes sociais e mensagens automatizadas que simulam legitimidade;
- **Deepfakes visuais:** vídeos e imagens manipulados digitalmente, capazes de atribuir a indivíduos falas e ações inexistentes (Chesney; Citron, 2019);
- **Áudios sintetizados:** vozes artificiais que imitam pessoas reais, gerando mensagens enganosas de alto impacto emocional.

2.2 A IA como Ferramenta de Manipulação

A inteligência artificial possibilita a análise massiva de dados e a segmentação comportamental, permitindo que mensagens falsas sejam direcionadas de forma estratégica a grupos específicos. Esse fenômeno, conhecido como **microtargeting**

político, potencializa o impacto persuasivo das fake news, tornando a desinformação mais eficaz e difícil de detectar (Tufekci, 2017).

Chesney e Citron (2019) alertam que essa manipulação ameaça não apenas a privacidade individual, mas também a segurança nacional e a estabilidade do Estado Democrático de Direito. A criação de ambientes digitais polarizados, a perda de confiança nas instituições e a manipulação de processos eleitorais tornam-se riscos concretos.

3. Casos Relevantes

A gravidade do problema pode ser ilustrada por episódios recentes:

- **EUA (2016)**: a disseminação de notícias falsas por meio de redes sociais, associada ao escândalo da Cambridge Analytica, influenciou diretamente o comportamento do eleitorado (Allcott; Gentzkow, 2017).
 - **Brasil (2018 e 2022)**: conteúdos manipulados via bots e algoritmos foram amplamente difundidos, personalizando mensagens conforme o perfil de cada usuário (SaferNet, 2023).
 - **União Europeia**: campanhas de desinformação internacional evidenciaram a vulnerabilidade do bloco, que respondeu com políticas como o *Digital Services Act* (European Union, 2022).
 - **Ásia**: casos na Índia e nas Filipinas demonstraram como a desinformação digital é utilizada para sustentar regimes autoritários e manipular eleições (United Nations, 2023).
-

4. Impactos na Democracia Digital

4.1 Liberdade de Expressão e Direito à Informação

A propagação de fake news geradas por IA tensiona diretamente a relação entre **liberdade de expressão e direito à informação verídica**. Se por um lado a livre circulação de ideias é essencial para o debate democrático, por outro, a difusão massiva de mentiras mina a confiança da sociedade nas instituições e ameaça o processo eleitoral (Sunstein, 2017).

4.2 Bolhas Informacionais e Polarização

O uso de algoritmos de recomendação cria **bolhas informacionais**, nas quais usuários são expostos apenas a conteúdos que confirmam suas crenças pré-existentes (Pariser, 2011). Essa segmentação reduz o pluralismo, fortalece radicalismos e dificulta a construção de consensos democráticos.

4.3 Erosão da Confiança Democrática

A manipulação informacional via IA contribui para o descrédito das instituições e fragiliza o Estado de Direito. Habermas (2003) já alertava para os riscos de deterioração da esfera pública quando a comunicação é distorcida, e no contexto digital esses riscos tornam-se ainda mais evidentes.

5. Estratégias de Combate

5.1 Educação Digital

A **alfabetização midiática e digital** é fundamental para capacitar cidadãos a identificar, analisar criticamente e combater informações falsas. Políticas públicas e iniciativas privadas podem fortalecer a avaliação de fontes e reduzir o impacto da desinformação (Lee, 2019).

5.2 Regulação e Responsabilização

É necessário desenvolver legislações que responsabilizem tanto plataformas digitais quanto indivíduos pela criação e disseminação de fake news. O desafio é equilibrar o combate à desinformação com a preservação das liberdades individuais, evitando censura indevida (Brasil, 1988).

5.3 Cooperação Internacional

Como o ambiente digital transcende fronteiras, a cooperação internacional é essencial. Organismos como a ONU e a União Europeia vêm promovendo estratégias conjuntas para monitorar e conter campanhas transnacionais de desinformação (European Union, 2022; United Nations, 2023).

5.4 Tecnologias de Detecção

O desenvolvimento de tecnologias de detecção, baseadas em IA e blockchain, pode auxiliar na identificação e sinalização de conteúdos falsos. Além disso, ferramentas de fact-checking vêm sendo integradas às plataformas digitais como forma de promover transparência (Han, 2022).

6. Impactos Sociais e Psicológicos da Desinformação

Além dos efeitos políticos e institucionais, a desinformação produzida por inteligência artificial também gera impactos sociais e psicológicos profundos. A exposição constante a notícias falsas provoca **ansiedade, medo e desconfiança generalizada** entre os cidadãos, criando um ambiente de insegurança informacional (Han, 2022). Essa sensação de instabilidade afeta diretamente a saúde mental coletiva, principalmente em períodos de crise política ou sanitária, como observado durante a pandemia de COVID-19, quando conteúdos falsos sobre vacinas circularam intensamente em diversas plataformas (United Nations, 2023).

Outro ponto relevante é o fenômeno conhecido como **fadiga informacional**, em que os indivíduos, diante da enxurrada de informações contraditórias, deixam de buscar notícias ou passam a desconfiar até de fontes confiáveis (Pariser, 2011). Esse processo aprofunda a erosão da confiança nas instituições jornalísticas e democráticas, tornando a população mais suscetível à manipulação.

Do ponto de vista social, as fake news também contribuem para o aumento de conflitos interpessoais e comunitários. Famílias e grupos sociais têm sido divididos por crenças opostas alimentadas por algoritmos de recomendação, resultando em **polarização emocional**. Como observa Sunstein (2017), a fragmentação da esfera pública é um dos maiores riscos para a democracia moderna, já que dificulta a construção de consensos e o diálogo plural.

7. O Papel das Plataformas Digitais

Um aspecto central no debate sobre fake news é o papel desempenhado pelas grandes plataformas digitais, como **Facebook, Twitter/X, YouTube e TikTok**. Essas empresas, movidas por interesses econômicos e pela lógica da monetização da atenção, frequentemente priorizam conteúdos que geram maior engajamento, ainda que sejam falsos ou sensacionalistas (Allcott; Gentzkow, 2017).

Por um lado, essas plataformas afirmam adotar medidas contra a desinformação, como parcerias com agências de fact-checking, remoção de conteúdos nocivos e sinalização de informações enganosas. Por outro, enfrentam críticas por falta de transparência e pela demora em agir diante de campanhas de manipulação (Tufekci, 2017).

O dilema entre **lucro e responsabilidade social** torna-se evidente: algoritmos que maximizam o tempo de permanência dos usuários frequentemente promovem conteúdos polarizadores, contribuindo para a radicalização política e a degradação do debate público. Assim, a atuação dessas plataformas é ambígua, e sua responsabilidade no combate às fake news precisa ser regulamentada por legislações nacionais e internacionais (European Union, 2022).

8. Desafios Éticos e Perspectivas Futuras

A discussão sobre fake news geradas por inteligência artificial também levanta questões éticas fundamentais. Entre os principais desafios estão:

- **Responsabilidade algorítmica:** quem deve ser responsabilizado pela circulação de informações falsas – as plataformas digitais, os desenvolvedores de IA ou os usuários que compartilham o conteúdo?
- **Transparência:** a necessidade de tornar os algoritmos mais compreensíveis para o público, permitindo maior controle social sobre seu funcionamento (Tufekci, 2017).

- **Ética do design tecnológico:** empresas e desenvolvedores de IA precisam adotar princípios éticos na criação de sistemas, priorizando a proteção dos direitos humanos e da democracia.

Perspectivas futuras apontam para a importância da chamada **governança algorítmica**, que busca equilibrar inovação tecnológica com responsabilidade social. Organizações internacionais, como a ONU e a OCDE, já discutem diretrizes para o uso ético da inteligência artificial (United Nations, 2023).

No entanto, o grande desafio será criar mecanismos eficazes que conciliem liberdade de expressão, inovação e proteção da democracia. Como afirma Habermas (2003), a vitalidade democrática depende da preservação da esfera pública como espaço de deliberação racional e plural. No século XXI, esse espaço está cada vez mais mediado por algoritmos, o que exige vigilância constante da sociedade civil, pesquisadores e governos.

9. Considerações Finais

A era digital impõe desafios inéditos à democracia e exige respostas inovadoras e multidisciplinares. O combate às fake news mediadas por inteligência artificial demanda:

- Educação digital contínua;
- Legislação adequada e responsabilização das plataformas;
- Cooperação internacional;
- Inovação tecnológica voltada à verificação de informações.

Preservar a democracia implica regular sem reprimir, inovar sem manipular e proteger sem censurar. Nesse contexto, a criminalização específica da manipulação de informações via IA pode ser um caminho para garantir que o desenvolvimento tecnológico avance em sintonia com os direitos fundamentais e os valores democráticos.

Referências

- ALLCOTT, Hunt; GENTZKOW, Matthew. Social Media and Fake News in the 2016 Election. *Journal of Economic Perspectives*, v. 31, n. 2, p. 211-236, 2017.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>.
- CHESNEY, Robert; CITRON, Danielle Keats. Deep Fakes and the New Disinformation War. *Foreign Affairs*, 2019.

- EUROPEAN UNION. *Digital Services Act*. 2022. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/>.
- HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- HAN, Byung-Chul. *Infocracia: Digitalização e a Crise da Democracia*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2022.
- KAPFERER, Jean-Noël. *Boatos: o mais antigo meio de comunicação do mundo*. São Paulo: Summus, 1993.
- LEE, Kai-Fu. *Inteligência Artificial*. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.
- PARISER, Eli. *The Filter Bubble: What the Internet Is Hiding from You*. New York: Penguin Press, 2011.
- SAFERNET BRASIL. Relatório de denúncias online 2023. Disponível em: <https://new.safernet.org.br>.
- SUNSTEIN, Cass R. *#Republic: Divided Democracy in the Age of Social Media*. Princeton University Press, 2017.
- TUFEKCI, Zeynep. *Twitter and Tear Gas: The Power and Fragility of Networked Protest*. New Haven: Yale University Press, 2017.
- UNITED NATIONS. *Countering Disinformation*. 2023. Disponível em: <https://www.un.org/>.